

## PUBLICAÇÕES

### LEI

#### LEI ORDINÁRIA Nº 3.468, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 3.426, de 10 de fevereiro de 2022, que autorizou concessão de subvenções sociais, contribuições e consórcios, e deu outras providências.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.426, de 10 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º São as seguintes subvenções sociais autorizadas no caput do presente artigo e as instituições a serem contempladas:

I - Abrigo Jesus Maria José R\$ 325.000,00

II - Associação Betel de Educação e Assist. à Criança - BETEL R\$ 51.106,69

III - Associação Cônego Walter - Recanto dos Emaús R\$ 100.000,00

IV - Associação de Desenvolvimento e Integração Sócio Cultural de Machado - ADESAM R\$ 30.000,00

V - Associação Mariana de Assistência à Criança e ao Adolescente - AMACA - Secretaria de Esportes R\$ 190.000,00

VI - Associação Mariana de Assistência à Criança e ao Adolescente - AMACA - Secretaria de Educação R\$ 149.000,00

VII - Casa de Apoio Missão Vida Nova R\$ 100.000,00

VIII - Centro Terapêutico Caminho de Luz R\$ 364.800,00

IX - Creche Sinai R\$ 46.781,48

X - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão - Fadema - Estação Cultura FM R\$ 20.000,00

XI - Instituição Herman Douglas G.P. Costa - Amigos da Vida R\$ 45.000,00

XII - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado R\$ 5.638.741,38

XIII - Lar Fabiano de Cristo R\$ 50.000,00

XIV - Lar São Vicente de Paulo R\$ 200.000,00

XV - Rotary Clube de Machado MG R\$ 80.000,00

§ 4º O total das subvenções, contribuições e consórcios autorizados no § 1º, § 2º e § 3º do presente artigo corresponde ao valor de R\$ 12.763.821,24 (doze milhões, setecentos e sessenta e três mil,

oitocentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2022.

Município de Machado, 13 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

#### LEI ORDINÁRIA Nº 3.469, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a aquisição de veículos - serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Resolução SES/MG 7.155, de 15 de julho de 2020, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder

Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a aquisição de veículos - serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Resolução SES/MG 7.155, de 15 de julho de 2020.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo  
13- Secretaria Municipal de Saúde  
07 - FMS - Bloco de Gestão  
10- Saúde  
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
0.039 - Excelência da Gestão em Saúde

1.204 - Aquisição de Veículos - Resolução 7155/20  
449052 - Equipamentos e Material Permanente..... 84.100,34  
TOTAL..... 84.100,34  
DR - 255 - Fonte: EMEIMP

02 - Poder Executivo  
13- Secretaria Municipal de Saúde  
07 - FMS - Bloco de Gestão  
10- Saúde  
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
0.039 - Excelência da Gestão em Saúde

1.205 - Aquisição de Veículos - Resolução 7155/20  
449052 - Equipamentos e Material Permanente. 977,13  
TOTAL.. 977,13  
DR - 155 - Fonte: EMEIMP

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corren-

te Banco do Brasil 34690-X, no valor de R\$ 84.100,34, DR 255 - Fonte: EMEIMP, bem como o excesso de arrecadação, da conta corrente Banco do Brasil 34690-X, no valor de R\$ 977,13, em virtude de rentabilidade de aplicação.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 5.000,00, provenientes do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação próximos meses. DR - 155 - Fonte EMEIMP.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à aquisição de veículos - serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Resolução SES/MG 7.155, de 15 de julho de 2020, ficando incluídas no Plano Plurianual 2022/2025 as seguintes ações:

1.204 - Aquisição de Veículos - Resolução 7155/20

1.205 - Aquisição de Veículos - Resolução 7155/20

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 13 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

#### LEI ORDINÁRIA Nº 3.470, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a Estruturação da Atenção Primária - Resolução SES/MG 7.555, de 15 de junho de 2021, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a Estruturação da Atenção Primária - Resolução SES/MG 7.555, de 15 de junho de 2021.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo  
13- Secretaria Municipal de Saúde  
07 - FMS - Bloco de Gestão  
10- Saúde  
301 - Atenção Básica  
0.039 Excelência da Gestão em Saúde

1.206 - Estruturação da Atenção Primária-Res. SES 7.555-Ind. Parl.67275  
449052 - Equipamentos e Mate-

rial Permanente.....101.844,32  
TOTAL .....101.844,32  
DR - 255 - Fonte: EMSAIN

02 - Poder Executivo  
13- Secretaria Municipal de Saúde  
07 - FMS - Bloco de Gestão  
10- Saúde  
301 - Atenção Básica  
0.039 Excelência da Gestão em Saúde

1.207 - Estruturação da Atenção Primária-Res.SES 7.555-Ind.Parl.67275  
449052 - Equipamentos e Material Permanente.....1.183,29  
TOTAL .....1.183,29

DR - 155 - Fonte: EMSAIN  
Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente Banco do Brasil 35694-8, no valor de R\$ 101.844,32, DR 255 - Fonte: EMSAIN, bem como o excesso de arrecadação, da conta corrente Banco do Brasil 35694-8, no valor de R\$ 1.183,29, em virtude de rentabilidade de aplicação.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 5.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação dos próximos meses. DR - 155 - Fonte EMSAIN.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à Estruturação da Atenção Primária - Resolução SES/MG 7.555, de 15 de junho de 2021, ficando incluídas no Plano Plurianual 2022/2025 as seguintes ações:

1.206 - Estruturação da Atenção Primária-Res.SES 7.555-Ind.Parl.67275

1.207 - Estruturação da Atenção Primária-Res.SES 7.555-Ind.Parl.67275

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 13 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

#### LEI ORDINÁRIA Nº 3.471, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a Aquisição de Veículo de Transporte Sanitário Eletivo - Resolução SES/MG 7.791, de 21 de outubro de 2021, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

# PUBLICAÇÕES

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a Aquisição de Veículo de Transporte Sanitário Eletivo – Resolução SES/MG 7.791, de 21 de outubro de 2021.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
 13– Secretaria Municipal de Saúde  
 07 - FMS – Bloco de Gestão  
 10– Saúde  
 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 0.039- Excelência da Gestão em Saúde  
 1.208 – Aquisição de Veículo Transp.Sanit. Eletivo-Res.7791/21  
 449052 – Equipamentos e Material Permanente.....286.184,02  
 TOTAL .....286.184,02  
 DR – 255 – Fonte: GESTES

02 – Poder Executivo

13– Secretaria Municipal de Saúde  
 07 - FMS – Bloco de Gestão  
 10– Saúde  
 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 0.039- Excelência da Gestão em Saúde  
 1.209 – Aquisição de Veículo Transp.Sanit.Eletivo-Res.7791/21  
 449052 – Equipamentos e Material Permanente.....3.326,53  
 TOTAL .....3.326,53  
 DR – 155 – Fonte: GESTES

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente Banco do Brasil 36118-6, no valor de R\$ 286.184,02, DR 255 - Fonte: GESTES, bem como o excesso de arrecadação, da conta corrente Banco do Brasil 36118-6, no valor de R\$ 3.326,53, em virtude de rentabilidade de aplicação.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 15.000,00, provenientes do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação próximos meses. DR – 155 – Fonte GESTES.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à Aquisição de Veículo de Transporte Sanitário Eletivo – Resolução SES/MG 7.791, de 21 de outubro de 2021, ficando incluídas no Plano Plurianual 2022/2025 as seguintes ações:

1.208 – Aquisição de Veículo Transp. Sanit. Eletivo-Res.7791/21  
 1.209 – Aquisição de Veículo Transp. Sanit. Eletivo-Res.7791/21

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 13 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva  
 Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.472, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a Aquisição de Material Permanente, para a Secretaria Municipal de Saúde – Portaria GM/MS nº 2.177, de 30 de agosto de 2021, e dá outras providências. O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a Aquisição de Material Permanente, para a Secretaria Municipal de Saúde – Portaria GM/MS nº 2.177, de 30 de agosto de 2021.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
 13– Secretaria Municipal de Saúde  
 05 - FMS – Bloco de Investimento  
 10– Saúde  
 301 – Atenção Básica  
 0.039- Excelência da Gestão em Saúde  
 1.210 – Aquis. Equip.Mat. Permanente-Emenda 14110001/21  
 449052 – Equipamentos e Material Permanente....99.570,00  
 SUB-TOTAL.....  
 99.570,00  
 DR – 253 – Fonte: FININV

02 – Poder Executivo

13– Secretaria Municipal de Saúde  
 05 - FMS – Bloco de Investimento  
 10– Saúde  
 301 – Atenção Básica  
 0.039- Excelência da Gestão em Saúde  
 1.211 – Aquis. Equip.Mat. Permanente-Emenda 13490009/21  
 449052 – Equipamentos e Material Permanente.....9.927,00  
 SUB-TOTAL....  
 199.927,00  
 TOTAL..... 299.497,00  
 DR – 253 – Fonte: FININV

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente CEF 624033-7, no valor de R\$ 299.497,00, DR 253 - Fonte: FININV.

Art. 4º O crédito que ora se abre será destinado à Aquisição de Material Permanente, para a Secretaria Municipal de Saúde – Portaria GM/MS nº 2.177, de 30 de agosto de 2021, ficando incluídas no Plano Plurianual 2022/2025 as seguintes ações:

1.210 – Aquis. Equip.Mat.Permanente-Emenda 14110001/21  
 1.211 – Aquis.Equip.Mat. Permanente-Emenda 13490009/21

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 13 de abril de 2022  
 Maycon Willian da Silva  
 Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.473, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a Aquisição de Veículo de Transporte Sanitário – Emenda 39240011/21, e dá outras providências. O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a Aquisição de Veículo de Transporte Sanitário – Emenda 39240011/21.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
 13– Secretaria Municipal de Saúde  
 05 - FMS – Bloco de Investimento  
 10– Saúde  
 301 – Atenção Básica  
 0.039 - Excelência da Gestão em Saúde  
 1.212 – Aquisição Veículo Transp.Sanitário-Emenda 39240011/21  
 449052 – Equipamentos e Material Permanente. ....285.654,00  
 TOTAL ...285.654,00  
 DR – 253 – Fonte: FININV

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente CEF 624033-7, no valor de R\$ 285.654,00, DR 253 - Fonte: FININV.

Art. 4º O crédito que ora se abre será destinado à Aquisição de Veículo de Transporte Sanitário – Emenda 39240011/21, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

1.212 – Aquisição Veículo Transp. Sanitário-Emenda 39240011/21

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 13 de abril de 2022  
 Maycon Willian da Silva  
 Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.474, DE 13 DE ABRIL DE 2022  
 Dispõe sobre a doação de imóvel público, com encargos, com área de 1.000,00 m² à empresa Optima LTDA, inscrita no CNPJ 12.350.272/0001-09, localizada na Praça Oito de Março, Bairro Bom Recanto. O povo de Machado, por meio de seus representantes, aprova e

eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar imóvel público, com encargos, inscrição imobiliária 01.04.045.0614.0001, localizado à Rua Curimbatas, do Loteamento Portal da Serra, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Machado sob a matrícula nº 20.026, área 1.000,00 m2 (um mil metros quadrados), Memorial Descritivo, Croqui, Laudo de Avaliação, Carta de Intenções, Documentos, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. O lote foi avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme laudo expedido pela Comissão de Avaliação do Município de Machado-MG.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei será outorgada à Empresa Optima LTDA, inscrita CNPJ 12.350.272/0001-09, localizada à Praça 8 de março, nº 32, Bairro Bom Recanto, neste município.

Art. 3º Fica obrigada a donatária do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei a cumprir os seguintes encargos: I - destinar, exclusivamente, o bem doado para exercer suas atividades comerciais nos ramos de Educação Internacional e Turismo, assim como outras atividades comerciais e serviços;

II - protocolizar no prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, junto ao setor competente do Município, projeto arquitetônico completo, bem como cronograma físico das obras a serem realizadas na área objeto desta doação, para fins de análise e aprovação;

III - concluir as obras a serem edificadas no lote doado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da presente Lei, conforme atividades previstas na Carta de Intenção anexa a esta lei;

IV – cumprir o Compromisso de fornecer 50 (cinquenta) lixeiras de rua modelo tela moeda dupla de 100 cm e contratar prestação de serviços pelo prazo determinado de 30 (trinta) dias para a execução de uma pista recreativa Pump Track Poliesportivo com área de 800 m², conforme relação anexa, ficando o profissional contratado à disposição e sob a fiscalização do poder público que determinará a data de início da prestação de serviços como também fornecerá os materiais e condições necessárias para a realização do projeto.

Art. 4º Fica expressamente vedado à donatária, sob qualquer pretexto, vender, locar, doar, ou, por qualquer outra forma, transmitir a terceiros a posse ou o domínio do lote objeto da presente doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

§1º Fica a donatária autorizada a proceder à baixa da averbação, independentemente do lapso temporal descrito anteriormente, desde que

# PUBLICAÇÕES

atestado, mediante Decreto do Poder Executivo, o cumprimento de todos os encargos constantes na presente Lei, devendo o citado Decreto ser averbado junto à matrícula do imóvel. §2º Verificado o cumprimento dos encargos e a baixa da averbação, nos termos do parágrafo anterior, fica o Município de Machado autorizado a outorgar escritura pública definitiva, mantendo apenas a obrigação contida no caput desta Lei.

§3º Pelo prazo estabelecido no caput deste artigo, fica autorizado à donatária mudar a finalidade da doação, mediante anuência expressa e prévia do município, mantendo inalterados os empregos diretos e demais requisitos taxativos elencados e pactuados na carta de intenção firmada entre doador e donatário, parte integrante desta lei.

§4º Fica autorizado à donatária após outorgada escritura pela municipalidade conforme §2º deste artigo, a contratar operação de crédito junto às instituições financeiras e/ou bancárias do país até o limite estipulado por Decreto Municipal específico.

Art. 5º O lote objeto da doação, a que se refere a presente Lei, deverá ser utilizado, obrigatoriamente, para o objetivo do donatário, nos moldes estabelecidos em Carta de Intenção apresentada ao Município, conforme o documento anexo à presente Lei.

Parágrafo único. Caso não seja utilizado para a finalidade pretendida pelo donatário, nos moldes da Carta de Intenções, mencionada no caput do presente artigo, o lote objeto da doação será revertido ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, sem embargo das acessões implantadas.

Art. 6º A doação autorizada nesta Lei será realizada sem ônus para o Município, no tocante às lavras e registros dos atos necessários à transmissão do imóvel referido no Art. 1º desta Lei.

§ 1º A lavratura da escritura definitiva de doação de transmissão do imóvel será outorgada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Todos os encargos condicionados nesta Lei deverão ser transcritos, na íntegra, tanto nas escrituras quanto na matrícula do imóvel mencionado no art. 1º desta Lei, nas competentes serventias.

Art. 7º Em caso de descumprimento de quaisquer dos encargos previstos nesta Lei, ou, ainda, na hipótese de donatária deixar de exercer suas atividades ou, por qualquer forma, não atender às finalidades da presente doação, nos prazos estipulados nesta Lei, o imóvel será revertido ao Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará, em caso de eventual descumprimento dos prazos previstos na presente lei, mediante

a ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário Município de Machado, 13 de abril de 2022.

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.475, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o desenvolvimento de programas de apreensão e recolhimento de animais de grande porte soltos em vias públicas, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece diretrizes a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal e seus órgãos, de forma a viabilizar a consecução das normas de proteção aos animais, desenvolvendo programas que visem a apreensão e o recolhimento de animais de grande porte soltos nas vias públicas ou em rodovias, pavimentadas ou não, ou em suas margens.

Parágrafo Único: Os animais a que se refere esta lei e que, portanto, estão sujeitos a serem apreendidos ou recolhidos são os considerados de grande porte (equinos, bovinos, caprinos, ovinos, bubalinos, suínos e outros).

Art. 2º A política de que trata esta lei será pautada nas seguintes diretrizes:

I – o bem-estar da vida animal;

II – a proteção da integridade física, da saúde e da vida dos animais;

III – a prevenção visando ao combate a maus-tratos e a abusos de qualquer natureza;

IV – O recolhimento e a recuperação de animais vítimas de crueldades, em situações de risco, em virtude de catástrofes naturais ou em decorrência de atos humanos e abandonados;

V – A defesa dos direitos dos animais, estabelecidas nesta Lei e na legislação constitucional e infraconstitucional vigente no país, além de eventuais tratados internacionais;

VI – a vacinação preventiva dos animais recolhidos, de forma a coibir a proliferação de doenças infectocontagiosas.

Art. 3º O recolhimento de animais observará os procedimentos protetivos de manejo, de transporte, e de averiguação da existência de proprietário, de responsável ou de cuidador de sua comunidade.

Art. 4º É vedado:

I – agredir fisicamente os animais,

sujeitando-os a qualquer tipo de atividade capaz de causar-lhes sofrimento ou dano, bem como, as que provoquem condições inaceitáveis de existência;

II – manter animais em local desprovido de asseio, salubridade, ou que lhes impeça a respiração, a movimentação, o descanso ou os privem de ar e luminosidade;

III – obrigar os animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ainda que para aprendizagem e/ou adestramento e a todo ato punitivo do animal que resulte em sofrimento;

IV – abandonar qualquer animal, saudável, doente ou ferido, em via pública ou privada, urbana ou rural, inclusive nas Entidades Protetoras dos Animais ou no abrigo municipal de animais;

V – vender ou expor à venda animais em áreas públicas ou privadas, sem a devida licença de autoridade competente;

VI – enclausurar animais a outros que os aterrorizem ou molestem;

VII – conduzir animais presos a veículos motorizados ou não, exceto os veículos de tração animal, desde que adequado à espécie e à carga suportada;

VIII – deixar de ministrar cuidados indispensáveis à manutenção da vida saudável do animal, inclusive assistência médica veterinária;

IX – praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir, queimar ou mutilar animais vivos.

X – impor violência ao animal, seja esta física, sexual ou de qualquer outro meio, que cause dor sofrimento ou lesão;

XI – manter o animal preso à corrente, sem permitir que o mesmo possa se locomover adequadamente, não lhe garantindo condição de vida saudável;

XII – exercer a venda ambulante de animais vivos.

DO RECOLHIMENTO DE ANIMAIS

Art. 5º Somente estão sujeitos a apreensão e recolhidos os animais de grande porte (equinos, bovinos, caprinos, ovinos, bubalinos, suínos e outros):

I – soltos em vias e logradouros públicos;

II – encontrados amarrados, por corda ou similar, em vias e logradouros públicos, em terrenos baldios ou em qualquer local que possa causar problemas com acidentes;

III – suspeitos de raiva ou zoonoses; IV – submetidos a maus-tratos pelo proprietário ou seu preposto;

V – cuja criação ou uso sejam vedados pela presente lei.

§ 1º O recolhimento dos animais poderá ser realizado diretamente pelos servidores municipais lotados na Vigilância Sanitária, vinculado à

Secretaria de Saúde, ou, mediante a contratação ou credenciamento de serviços de terceiros à celebração de parceria com instituições de defesa e proteção dos animais, cumpridas as formalidades estabelecidas na Legislação vigente.

§ 2º Todos os animais recolhidos deverão ser mantidos em recintos higienizados, com proteção contra intempéries naturais, alimentação adequada e separados por sexo e espécie.

Art. 6º O recolhimento de animais observará os procedimentos protetivos de manejo, de transporte, e de averiguação da existência de proprietário, de responsável ou de cuidador de sua comunidade.

§ 1º – Os animais recolhidos ficarão à disposição de seus responsáveis pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias; após esse período, será considerado animal não resgatado.

§ 2º - A liberação do animal será realizada mediante o pagamento de multa no valor de 50 UFEMGS acrescido de cobrança de 20 UFEMGS por dia de recolhimento.

§ 3º - Para o resgate de qualquer animal, é necessária a apresentação de carteira ou comprovante de vacinação, do pagamento da taxa de liberação pertinente, das multas eventualmente aplicadas e das demais despesas custeadas em decorrência do ato.

§ 4º – No momento da retirada do animal, a Prefeitura Municipal ou o permissionário, cadastrará os dados do proprietário mantendo arquivado para comprovação de casos de reincidência.

§ 5º - Vencido o prazo previsto neste artigo, os animais não resgatados ficarão sob a guarda temporária do órgão público responsável ou do terceiro contratado nos termos da Lei, onde serão disponibilizados para adoção, ou para leilão, para a restituição dos valores gastos no cuidado do animal.

Art. 7º A destinação dos animais apreendidos e não resgatados deverá obedecer às seguintes prioridades:

I – Serão leiloados para custeio dos valores de resgate e manutenção do animal;

II – adoção por particulares;

III – doação para entidades de ensino e pesquisa, desde que seja obedecida rigorosamente a legislação municipal, estadual e federal vigente;

IV – entregues para a guarda de terceiros, com termo de compromisso, de acordo com a lei vigente;

Art. 8º Fica vedada a eliminação da

# PUBLICAÇÕES

vida dos animais tutelados por essa lei, pela vigilância sanitária ou pela empresa contratada, nos termos da legislação vigente, ressalvada a hipótese de eutanásia, permitida nos casos de enfermidades infectocontagiosas incuráveis, ou doenças graves que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais, ou ainda, cause sofrimento insuportável ao animal enfermo, atestado por profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. A eutanásia será justificada por laudo técnico fundamentado, emitido por profissional veterinário, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos por entidades de proteção dos animais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Município de Machado, 13 de abril de 2022.

Maycon Willian da Silva  
 Prefeito Municipal

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.476, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a Transferência à Santa Casa – Portaria GM/MS 2.999/21, e dá outras providências. O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a Transferência à Santa Casa – Portaria GM/MS 2.999/21.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
 13– Secretaria Municipal de Saúde  
 10 - FMS Verbas Específicas  
 10– Saúde  
 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 0.000 - Operações Especiais

0.133 Transferência a Santa Casa – Portaria 2.999/21  
 335041 - Contribuições..... 54.000,00  
 TOTAL .... 54.000,00  
 DR – 254 – Fonte: COVID

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente CEF 624031-0, no valor de R\$ 54.000,00, DR 254 - Fonte: COVID.  
 Art. 4º O crédito que ora se abre será destinado à transferência à Santa Casa – Portaria GM/MS 2.999/21, ficando incluída no Plano Plurianual

2022/2025 a seguinte ação:

0.133 Transferência a Santa Casa – Portaria 2.999/21

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Município de Machado, 13 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva  
 Prefeito Municipal

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.477, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a aquisição de veículo agropecuário, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a aquisição de veículo agropecuário.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
 04– Secretaria Municipal de Agricultura,Pec/Abastec/Meio Ambiente  
 06 - Convênios  
 20– Agricultura  
 608 – Promoção da Produção Agropecuária  
 0.005 - Campo em Produção  
 1.213 – Aquisição de Veículo Agropecuário-Convênio 449052 - Equipamentos e Material Permanente.....150.000,00  
 SUB-TOTAL ....150.000,00  
 DR –124 – Fonte: CONVOT

02 – Poder Executivo  
 04– Secretaria Municipal de Agricultura,Pec/Abastec/Meio Ambiente  
 07 - Contrapartida de Convênios  
 20– Agricultura  
 608 – Promoção da Produção Agropecuária  
 0.005 - Campo em Produção

1.214 – Aquisição de Veículo Agropecuário-C/Conv 449052 - Equipamentos e Material Permanente...118.000,00  
 SUB-TOTAL .....118.000,00  
 TOTAL .....268.000,00  
 DR –100 – Fonte: Rec.Próprios

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizada a tendência de excesso de arrecadação, em virtude de convênio firmado com o MDR – Ministério do Desenvolvimento Regional, em 31/12/2020 – Convênio nº 906032/2021, no valor de R\$ 150.000,00 na DR 124 – CON-

VOT, bem como o seguinte cancelamento:

02 – Poder Executivo  
 04– Secretaria Municipal de Agricultura,Pec/Abastec/Meio Ambiente  
 02 - Agricultura

20– Agricultura  
 608 – Promoção da Produção Agropecuária  
 0.005 - Campo em Produção  
 2.014– Manutenção do Polo de Frutas Vermelhas  
 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....18.000,00  
 SUB-TOTAL ...118.000,00

DR –100 – Fonte: Rec.Próprios

Art. 4º O crédito que ora se abre será destinado à aquisição de veículo agropecuário, ficando incluídas no Plano Plurianual 2022/2025 as seguintes ações:

1.213 Aquisição de Veículo Agropecuário-Convênio  
 1.214 – Aquisição de Veículo Agropecuário-C/Conv

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 13 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva  
 Prefeito Municipal

## LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 193, de 13 de janeiro de 2021, que instituiu a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais; revogou a Lei Complementar nº 160 e suas alterações; e deu outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º Fica criada a função gratificada de “Motorista Executivo”, ficando alterado o art. 18 da Lei Complementar nº 193, de 13 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. A Secretaria Municipal de Governo é composta por:

- I - Gabinete da Secretaria Municipal de Governo;
- Assessoria Especial de Gabinete;
  - Assistência de Gabinete;
  - Assessoria Especial de Políticas Públicas;
  - Assessoria Geral de Comunicação;
  - Motorista Executivo;
  - Assistência de Tecnologia da Informação;
  - Assistência de Diagramação;
  - Assistência de Comunicação;
  - Diretoria de Jornalismo
  - Diretoria Administrativa e Financeira;
  - Gerência de Protocolo;
  - Assistência de Arquivo e Protocolo;

Art. 2º Fica alterado o Anexo III, da Lei Complementar nº 193, de 13 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III				
FUNÇÃO GRATIFICADA				
FUNÇÃO	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA (horas/semana)	QUANTIDADE	RETRIBUIÇÃO, (Art. 2º, § 2º) (R\$)
Pregoeiro	Ensino Médio completo e curso específico	30	2	1.955,59
Membro de Comissão	Ensino Médio completo	30	18	1.035,31
Agente	Ensino Médio completo	30	7	805,24
<b>Motorista Executivo</b>	<b>Portador da CNH – categoria D</b>	<b>40</b>	<b>01</b>	<b>1.035,31</b>

Art. 3º A presente Lei Complementar passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Município de Machado, 13 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva  
 Prefeito Municipal

# PUBLICAÇÕES

## LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Autoriza a adequação do Piso Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério, Professores Municipais e Profissionais de Educação Infantil e Adolescente, no exercício de 2022, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Autoriza a adequação do vencimento dos Profissionais do Magistério, Professores Municipais e Profissionais de Educação Infantil e Adolescente que trabalhe 40 (quarenta) horas semanais, para atingir o valor de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), instituído pela Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, para o exercício de 2022.

§2º A autorização de que trata o caput deste artigo será efetivada para os Profissionais do Magistério, Professores Municipais e Profissionais de Educação Infantil e Adolescente que trabalhe 40 (quarenta) horas semanais, que percebam mensalmente valor inferior a R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

§3º Os Profissionais do Magistério, Professores Municipais e Profissionais de Educação Infantil e Adolescente que trabalham menos de 40 (quarenta) horas semanais, farão jus à adequação de acordo com o valor do piso salarial no valor proporcional às horas trabalhadas.

Art. 2º Os valores relativos à complementação do piso salarial referente aos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril serão pagos até o mês de Janeiro de 2023.

Art. 3º Ficam revogados todos os dispositivos ao contrário.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data da publicação.

Município de Machado, 13 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

## PORTARIA

Município de Machado  
PORTARIA Nº 165, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre transferência da servidora pública municipal que menciona. O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir a servidora Heleny A de Carvalho Silva, portadora da matrícula nº 1675, lotada no cargo de Agente de Administração, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2022. Município de Machado, 12 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 166, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Altera Portaria nº 494, de 23 de outubro de 2020, que designou membros para comporem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 2.598, de 18 de março de 2014 e Decreto Municipal nº 4.541, de 10 de abril de 2014,

R E S O L V E:  
Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Portaria nº 494, de 23 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Nomear os representantes abaixo relacionados para comporem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, do Município de Machado/MG:  
COORDENADORIA EXECUTIVA:

- Henrick Moura Santos Garcia  
CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL:  
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA:

Titular: Astrogildo da Silva Dias Neto  
Suplente: Leonardo Gonçalves Guimarães

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:  
Titular: Ana Paula Maciel Campos  
Suplente: Márcia Cristina Dias

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:  
Titular: Adriano Bertozzi  
Suplente: Kátia Felomena Carvalho

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMEN-

TO E GESTÃO:

Titular: Willian Cezar Cardoso  
Suplente: Helena Cristina Cassimiro  
REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE:

Titular: Fernando Aryson Milan  
Suplente: Ana Carolina Perez de Carvalho dos Santos  
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Capitão Claudianno Piery dos Anjos Ribeiro  
Suplente: Tenente Luiz Marinho Tiradentes Silva  
REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO:

Titular: Robson de Oliveira Amano  
Suplente: Reinaldo Conti Siqueira  
APOIO ADMINISTRATIVO/SECRETARIA:

- Flaviana Souza Nogueira

SETOR TÉCNICO:

- Dálvio Rubens Andrade.

SETOR OPERACIONAL:

- Henrick Moura Santos Garcia.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 12 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 167, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Concede progressão horizontal às servidoras que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012, e artigo 32 da Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012,

Resolve:

Art. 1º Conceder progressão horizontal para as servidoras abaixo relacionadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL	CARGO	MATRICULA
Silvia Helena da Silva Bernardes	IV	B	Profissional dos serviços gerais	4719

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
NOME	FAIXA	NÍVEL	CARGO	MATRICULA
Carla Maciel	PBEF II	H	Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental	2048

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 12 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 175, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Altera a carga horária da servidora municipal que menciona

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Complementar 203, de 1º de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a carga horária da servidora municipal que menciona, passando a ser a constante do quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

NOME: Rejane Moreira Dias Amaral

MATRÍCULA: 4398

CARGO: Agente de Administração

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 18 de abril de 2022.

Município de Machado, 18 de abril de 2022

# PUBLICAÇÕES

## PORTARIA Nº 168, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Concede progressão vertical à servidora municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012,

Resolve:

Art. 1º Conceder progressão vertical para a servidora abaixo relacionada:

NOME: Olga Tereza Prado Martins Mazzeu Silveira

NÍVEL: C

REFERÊNCIA: I

CARGO: Agente Administrativo – Nível Médio – 40H

MATRÍCULA: 6742

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 12 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva  
 Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 169, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Altera a carga horária da servidora municipal que menciona

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Complementar 203, de 1º de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a carga horária da servidora municipal que menciona, passando a ser a constante do quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

NOME Karla Donata Dias R Laudino  
 MATRÍCULA 1274

CARGO Agente de Administração  
 CARGA HORARIA 40 horas semanais

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 13 de abril de 2022.

Município de Machado, 13 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva  
 Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 170, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Altera Portaria nº 354, de 06 de agosto de 2020, que nomeou membros para composição do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Portaria nº 354, de 06 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, os seguintes membros indicados abaixo:

I – Representante do Poder Executivo:

Titular: José Geraldo Costa

Torres

Suplente: Silvana Moreira de Carvalho

II – Representante do Poder Legislativo:

Titular: Robson Amano

Suplente: Reinaldo Conti

III – Representante do

SAAE:

Titular: Karoline Dias Paiva Santos

Santos

IV – Representante do

IFET:

Titular: Tales Machado

Lacerda

Suplente: Jonathan Ribeiro de Araújo

V – Representante do

CMDRS:

Titular: Luiz Gonzaga

Xavier

Suplente: Alessandra Cristina de Paiva Batista

VI – Representante da EMATER:

Titular: Gilberto Campos

Suplente: Idailson Galvão Cavalcante

VII – Representante do IEF:

Titular: Pedro Sousa Silva de Paula

Ribeiro

Suplente: Gustavo Camargo Carvalho Dias

VIII – Representante da COOPAMA:

Titular: Lucas Caixeta Scalco

Suplente: Anderson da Silva Caproni

IX – Representante da Sociedade Ambientalista:

Titular: José Sirley Miranda

Suplente: Flávio de Paula Martins

X – Representante da ASPARMA:

Titular: Renato Garcia de Oliveira

Dias

Suplente: Marcia Maria Perri Dutra

XI – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Dorislayne Nery de Almeida

Dias

Suplente: Eder Prado Alves

XII – Representante da Secretaria

Municipal de Governo:

Titular: Maria Patrícia de Oliveira

Suplente: Suellen dos Santos Silverio

XIII – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Renan Marques Gonçalves

Suplente: Thiago Ferreira Madeira

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 13 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 171, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre exoneração de Diretora Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e nos termos do inciso II, artigo 40, da Lei Municipal nº 1.280 de 31 de janeiro de 2000,

RESOLVE:  
 Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Adriana Potomati, portadora do CPF nº 166.857.588-48, do cargo de Diretoria Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2022.

Município de Machado, 13 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 172, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre alteração na Portaria nº 81, de 10 de março de 2022, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2022, designou os membros da respectiva Comissão Processante e adotou medidas para assegurar a ampla defesa.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria nº 81, de 10 de março de 2022, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2022, designou os membros da respectiva Comissão Processante e adotou medidas para assegurar a ampla defesa, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Processante os servidores: Karla Donata Dias R Laudino (matrícula nº 1274); Marcela de Cássia Martins (matrícula nº 6741); e Junia Gessika Sirigatti (matrícula nº 6800), nos termos do art. 147 da Lei Municipal nº 1.280/2000, que deverão eleger, conforme determinado pelo art. 149 do referido diploma legal, o presidente, o secretário e o membro.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 18 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva  
 Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 173, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Altera a carga horária da servidora municipal que menciona

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Complementar 203, de 1º de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a carga horária da servidora municipal que menciona, passando a ser a constante do quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOME Sônia Mara Pereira dos Santos

MATRÍCULA 1497

CARGO Agente de Administração

CARGA HORARIA 40 horas semanais

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 18 de abril de 2022.

Município de Machado, 18 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva  
 Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 174, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Altera a carga horária da servidora municipal que menciona

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Complementar 203, de 1º de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a carga horária da servidora municipal que menciona,

# PUBLICAÇÕES

passando a ser a constante do quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS

NOME Claudia Regina Pereira  
MATRICULA 1191

CARGO Agente de Administração  
CARGA HORARIA 40 horas semanais

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 18 de abril de 2022.

Município de Machado, 18 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

dos no Sistema de Água, passarão a exercer as suas funções no Sistema de Esgoto;

Artigo 2º - Neste período, o pagamento do adicional de insalubridade será de acordo com o grau máximo de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, referente aos cargos no Sistema de Esgoto, conforme o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT; Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 07 de abril de 2022.  
(a) Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto do SAAE

## SAAE

EXTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 015/2022 – EDITAL Nº 008/2022. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG, através da Pregoeira designada pela Portaria SAAE-MAC nº 002/2022, Srta. Keyla de Lima Oliveira, comunica que fará realizar Pregão Presencial, tipo menor preço global, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos automotores monitorados para transporte de cargas e passageiros; conforme especificações e quantitativos constantes nos Anexos VII e VIII do Edital.

Horário de início da sessão: 12:30 horas do dia 02/05/2022, na Sala de Reuniões, localizada na Sede do SAAE, situado à Rua Mozart da Silva Pinto, nº 60 – Loteamento do Parque – Machado – MG.

A cópia na íntegra do Edital com especificação detalhada do objeto poderá ser retirada no site [www.saaemachado.mg.gov.br](http://www.saaemachado.mg.gov.br) e na Seção de Compras e Licitação do SAAE, no endereço acima mencionado.

Qualquer informação adicional ou solicitação pelos telefones (35) 3295-0755 ou (35) 3295-0763.

Machado – MG, 13 de abril de 2022.  
Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto

PORTARIA SAAE MAC Nº 019/2022  
Em 07 de abril de 2022.

Machado – Minas Gerais.

O Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria SAAE-MAC nº 046, de 23 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar que durante o período de 01/04/2022 a 30/04/2022, os servidores KLEBER RODOMAR RICARDO CAPRONI, matrícula nº 260, ocupante do cargo de Encanador e VILMAR APARECIDO LEITE, matrícula nº 254, ocupante do cargo de Ajudante de serviços, ambos lota-

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 0054/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
010/2022

EDITAL Nº 039/2022

DO OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÚSICA AO VIVO, DIRECIONADOS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE-SENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL,

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO.

Dia 04 DE MAIO de 2022 ate as 09h00min

Abertura dos envelopes

Dia 04 DE MAIO de 2022 ate as 09h00min

Os interessados em participar deste Pregão deverão adquirir o edital através do site:

<http://machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>

Luiz Fernando Silva

Pregoeiro Oficial

## LICITAÇÃO

## EXTRATO

Extrato da Ata de Registro de Preços 015/2022

Partes: Município de Machado/Agropecuária Boa Safra LTDA - Valor total do processo: R\$ 155.100,00 (cento e cinquenta mil e cem reais).

Partes: Município de Machado/Bid-den Comercial LTDA - Valor total do processo: R\$ 16.519,80 (dezesseis mil quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos).

Processo licitatório PRC061/2022 Pregão - RP 013/2022.

Objeto: Registro de preços para aquisição de herbicidas.

Assinatura: 11/04/2022

Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Extrato da Ata de Registro de Preços 015/2022

Partes: Município de Machado/Carlão Gás e Água LTDA

Valor total do processo: R\$ 257.277,46 (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

Processo licitatório PRC085/2022 Pregão eletrônico - RP 021/2022.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, que vigorará por 1 (um) ano, para o futuro fornecimento, parcelado, de recargas de água mineral, gás liquefeito de petróleo (GLP) para cilindros P45 e P13, e vasilhame para gás e água mineral, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Machado/MG.

Assinatura: 18/04/2022

Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Extrato do Contrato 032/2022

Partes: Município de Machado/Pontal Construtora e Prestadora de Serviços LTDA

Valor total do processo: R\$ 1.520.003,69 (um milhão, quinhentos e vinte mil, três reais e sessenta e nove centavos).

Processo licitatório 032/22 - Tomada de Preços 001/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reforma do Centro de Educação Infantil Municipal Vovó Luiza, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

Assinatura: 07/04/2022

Vigência: 07/04/2023.

Extrato do Contrato 036/2022

Partes: Município de Machado/José Roberto de Souza MEI

Valor total do processo: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Processo licitatório 082/2022 Dispensa 027/2022.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUNILARIA DO VEÍCULO GM CLASSIC

LIFE, PLACA GUY9554.  
Vigência: 31/07/2023.

Extrato do II Termo Aditivo à Ata RP nº 006/2022

Partes: Município de Machado/Batuta Supermercado LTDA  
Reequilíbrio Econômico Financeiro  
Processo licitatório 392/2021 Pregão 085/2021.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para a rede municipal de ensino.

Vigência: 25/01/2023

Extrato do IV Aditivo à Ata 014/2021

Partes: Município de Machado/Garroni e Rebelo Comercial LTDA  
Reequilíbrio econômico financeiro  
Processo licitatório 101/2021 Pregão 030/2021.

Objeto: Fornecimento de gás de cozinha e água mineral.

## DECRETO

DECRETO Nº 7.402, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre autorização para escrituração de imóvel de propriedade do Município de Machado.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a escrituração do imóvel abaixo relacionado, à senhora Lorrana Kellen Pereira, portadora do CPF nº 394.883.408-35, conforme cadastro do Município:

1 – imóvel com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), localizado na Rua Maria Jovelina de Oliveira, correspondente à Quadra D, Lote 05 – Jardim Funcionários, inscrição cadastral nº 01.03.2014.0020.0001.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 12 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva